



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0026290-42.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

A Escrivania de Paz do município de Lindóia do Sul, da comarca de Ipumirim/SC, comunicou, por meio do documento 9262499, sobre fraude na lavratura de escritura pública com poderes de representação para formalização de escritura pública de cessão de direitos creditórios decorrentes de precatórios. A suposta fraude concretizou-se com o comparecimento do falso outorgante, em 31.03.2025, à escrivania comunicante, para lavratura do ato.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido às Corregedorias dos demais Estados da Federação, para cumprimento do artigo 132 do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Ad cautelam, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE *in verbis*: **O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II – fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.**

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente comunicação e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 07/04/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9262573** e o código CRC **5587EA87**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202512441114

Nome original: Comunicação ocorrência de Golpe com uso de documento Falso.pdf

Data: 04/04/2025 18:30:55

Remetente:

Ipumirim - Escrivania de Paz Do Municipio de Lindoia Do Sul

Ipumirim - Escrivania de Paz Do Municipio de Lindoia Do Sul

TJSC

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OCORRÊNCIA DE GOLPE COM UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE FALSO



República Federativa Do Brasil
Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Lindóia do Sul
Comarca de Ipumirim

**À Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
e aos Tabeliães do Estado de Santa Catarina**

Assunto: Comunicação de fraude envolvendo lavratura de procuração pública com uso de documento de identidade falso

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Prezados Colegas,

Nos termos do artigo 132 do Código de Normas do Estado de Santa Catarina, sirvo-me do presente para comunicar e dar ciência acerca de fraude identificada nesta serventia, a fim de alertar as serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina e, oportunamente, contribuir com eventuais medidas de prevenção e repressão a práticas criminosas que envolvam a atividade notarial.

No dia 12 de março de 2025, um indivíduo que se apresentou como **Dirceu José Gondro**, iniciou contato com esta Escrivania de Paz de Lindóia do Sul/SC, por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando o número (49) 99120-1975, solicitando informações sobre a lavratura de procuração pública.

Informou que o referido instrumento seria utilizado para formalizar a **cessão de direitos creditórios decorrentes de precatórios**, transação que estaria sendo realizada com a empresa **EMBRAPREC FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrita no **CNPJ nº 53.323.357/0001-77**.

A Tabeliã responsável manteve contato telefônico com o suposto interessado com o intuito de compreender melhor a natureza do negócio jurídico. Na oportunidade, o indivíduo afirmou estar vendendo seus direitos creditórios à mencionada empresa, a qual solicitava a lavratura da procuração pública para esse fim.



República Federativa Do Brasil
Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz do Município de Lindóia do Sul
Comarca de Ipumirim

A Tabeliã esclareceu que, tratando-se de cessão de direitos creditórios oriundos de precatórios, o adequado seria a lavratura de uma escritura pública de cessão, e não apenas uma procuração, como inicialmente solicitado.

Após essa orientação, a própria empresa entrou em contato com a Tabeliã, por meio do número **(41) 98714-6328**, informando que necessitavam do **reconhecimento de firma em um instrumento particular de cessão** e da lavratura de uma **procuração pública**, por meio da qual **Dirceu outorgaria poderes a uma terceira pessoa (representante da empresa)** para, futuramente, formalizar a escritura pública de cessão.

Em **31 de março de 2025**, o indivíduo compareceu presencialmente à serventia para lavratura da procuração pública. Apresentou documentação pessoal e, após o cumprimento das formalidades legais, foi lavrada a procuração, conferindo poderes à Sra. **Aliadne Lenzi Porto**, representante da empresa Embraprec, para representá-lo na escritura pública de cessão de direitos creditórios.

Com base nesse instrumento, foi lavrada, em 2 de abril de 2025, por cartório localizado na cidade de Londrina/PR, a Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, registrada no Livro 161-N, folhas 177/180, sob o selo de fiscalização do TJPR SFTN2.TJ57N.m8bRt Q8LEp.1372q.

Todavia, após a lavratura da escritura e o ingresso da empresa nos autos judiciais relacionados ao precatório, a advogada Karina, representante do verdadeiro Dirceu José Gondro, tomou conhecimento da transação e, ao contatar seu cliente, confirmou que **ele jamais compareceu a esta serventia, tampouco autorizou qualquer ato nesse sentido**.

Diante disso, ao que tudo indica, um estelionatário, utilizando documentação falsa em nome de Dirceu José Gondro compareceu à serventia e se passou por ele, com o objetivo de viabilizar a cessão fraudulenta dos créditos, logrando seu intento.

Isso porque, na data de hoje a empresa EMBRAPREC, representada pelo Advogado José Marcelo Lobato Silva Matida esteve no Cartório relatando a situação e confirmando que a transação foi efetivada por quantia vultosa, e que, ao que tudo indica, trata-se da atuação de uma quadrilha especializada nesse tipo de golpe.



República Federativa Do Brasil
Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz do Município de Lindóia do Sul
Comarca de Ipumirim

Segundo relato da própria empresa, os criminosos não apenas utilizam documentação falsa, como também conseguiram abrir contas bancárias nas cidades de Concórdia e Seara/SC (e possivelmente em outras cidades), que foram utilizadas para efetuar pagamentos ao cartório e também para o recebimento dos valores dos precatórios pagos pela empresa vítima.

Informo que encontram-se arquivados nesta serventia: Cópia do documento de identidade utilizado pelo estelionatário; Cadastro fotográfico e biométrico (impressão digital) coletado na ocasião; Cópia da procuração lavrada.

Tais documentos estão à disposição da autoridade policial e das partes envolvidas, e seguem em anexo para conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante do exposto, solicitamos a ampla divulgação deste comunicado a todas as serventias extrajudiciais do Estado, como forma de prevenção a fraudes semelhantes, especialmente envolvendo cessões de precatórios e lavraturas de procurações públicas com utilização de documentos falsos.

Renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lindóia do Sul, 04 de abril de 2025.

**FRANCIELI
MARTINS DE
OLIVEIRA:0653
8209920**

Assinante Digital: FRANCIELI MARTINS DE
OLIVEIRA:06538209920
DN:CN=FRANCIELI MARTINS DE
OLIVEIRA:06538209920, OU=Certificado PF
AL, OU=Videoconferência
OU=39157027000128, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:04/04/2025 18:25:10 -03:00

Francieli Martins de Oliveira
Tabeliã e Registradora Civil
Escrivanía de Paz de Lindóia do Sul/SC

Anexos:

1. Boletim de ocorrência;
2. Cópia do documento de identidade apresentado;
3. Fotografia do estelionatário;
4. Impressão digital colhida;



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0354948/2025-BO-00620.2025.0001907

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 04/04/2025 16h50min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA VIRTUAL DE SANTA CATARINA - 48-3665.8386

FATO

DATA DO FATO: 21/03/2025

HORA DO FATO: 15:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes) Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar. Conjunto 182, Itaim Bibi, SÃO PAULO/SP/BR | CEP: 04534-000 | Coordenadas: -23.58348,-46.67108

FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Consumado

ENVOLVIDOS

DIRCEU JOSE GONDRO (62 anos) | Vítima: Estelionato/Consumado

Mãe: FRANCISCA ROCHA GONDRO

Pai: MAXIMINO GONDRO

Data de Nascimento: 30/01/1963

Naturalidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR/BRASIL

RG: 36527340 - PR - Emissão: Não informado

CPF: 354.506.579-00

Sexo: Masculino

Estado Civil: Não informado

Profissão: Não informada

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Outros) RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 9 - Cartório de Lindóia do Sul, CENTRO, LINDÓIA DO SUL/SC -

CEP: 89735-000 - Ponto de Referência: CARTÓRIO

Outras Informações: • Deseja Decidir posteriormente sobre o direito de representação ou queixa, estando ciente de que o prazo para oferecer a representação ou a queixa é de 06 (seis) meses, contados da data do fato ou da data em que vier a saber quem é o autor do fato.

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

FRANCIÉLI MARTINS DE OLIVEIRA (35 anos) | Comunicante: Estelionato/Consumado | Testemunha: Estelionato/Consumado

Mãe: TEREZINHA SOENIR MARTINS DE OLIVEIRA

Pai: ENEDIR DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 02/04/1989

Naturalidade: SOMBRIO/SC/BRASIL

RG: 4451973 - SC - Emissão: Instituto Geral

CPF: 065.382.099-20

Sexo: Feminino

Estado Civil: Casado

Profissão: Tabelião

Telefone: (48) 996261887

Local de Trabalho: Não informado

Email: fran_olliveira@hotmail.com

Endereço: (Residencial) RUA JOAO MOSELE, 115 - apto 402, CENTRO, IPUMIRIM/SC - CEP: 89790-000 - Ponto de

Referência: apto 402

Relato Individual: A comunicante Francieli Martins de Oliveira, Tabeliã responsável pela Escritania de Paz de Lindóia do Sul/SC, informa que, no dia 12/03/2025, um indivíduo que se identificou como Dirceu José Gondro entrou em contato com o cartório por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando o número (49) 99120-1975. Na ocasião, solicitou informações sobre a lavratura de uma procuração pública, com o intuito de formalizar a cessão de direitos relativos a precatórios, operação que estaria sendo realizada com a empresa EMBRAPREC FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.323.357/0001-77. Posteriormente, o referido indivíduo compareceu pessoalmente ao cartório para obter informações sobre os documentos necessários para a lavratura do ato. A Tabeliã realizou contato via WhatsApp com o número citado, a fim de compreender melhor a natureza do negócio jurídico. Na oportunidade, o indivíduo afirmou que estava vendendo seus direitos creditórios à mencionada empresa, a qual solicitava a lavratura de uma procuração pública para esse fim. A Tabeliã, então, orientou que, por se tratar de cessão de direitos creditórios oriundos de precatórios, o correto seria lavrar uma Escritura Pública de Cessão, e não apenas uma procuração, como inicialmente pretendido. Após essa conversa, a própria empresa entrou em contato com a Tabeliã por meio do número (41) 98714-6328, esclarecendo que desejava o reconhecimento de firma no instrumento particular de cessão que Dirceu apresentava, e a lavratura de uma procuração pública por meio da qual Dirceu outorgaria poderes a uma terceira pessoa para, futuramente, formalizar a escritura pública.

REGISTRO 0354948/2025-BO-00620.2025.0001907



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina
Adolfo Schiavini, 121, Salete - CONCÓRDIA/SC 48-3665.8386



de cessão. No dia 31/03/2025, o indivíduo apresentou-se novamente ao cartório, desta vez para lavratura da procuração. Na ocasião, foi realizada sua ficha cadastral padrão, com coleta de fotografia e biometria. O suposto Dirceu apresentou documento de identidade, cuja cópia permanece arquivada nos sistemas de automação da serventia. Com base nos documentos apresentados, a Procuração Pública foi regularmente lavrada, conferindo poderes à Sra. Aliadne Lenzi Porto para representá-lo na futura lavratura da Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios. Com a procuração em mãos, a empresa EMBRAPREC formalizou a escritura pública de cessão de direitos creditórios em cartório localizado em Londrina/PR, conforme registrado no Livro 161-N, folhas 177/180, com selo de fiscalização do TJPR sob o código SFTN2.TJ57N.m8bRt Q8LEp.1372q. Contudo, após a lavratura da escritura e o protocolo de petição da empresa nos autos do processo de precatório, solicitando sua habilitação, a Advogada Karina – que representa o verdadeiro Dirceu José Gondro – tomou conhecimento da transação e, ao contatar seu cliente, verificou que ele jamais havia realizado tal procuração. Constatou-se, então, que um estelionatário, utilizando documentos falsificados em nome de Dirceu, compareceu ao cartório e se passou por ele com a finalidade de viabilizar o negócio fraudulento. Esta serventia possui arquivados: Cópia do documento de identidade utilizado pelo estelionatário; Cadastro biométrico (impressão digital) e fotográfico colhido no atendimento; Cópia da Procuração Pública lavrada. Todos esses documentos encontram-se à disposição das vítimas e das autoridades competentes para auxiliar na identificação do autor do delito.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Condições físicas apresentadas: Não informada

EMBRAPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIO NAO PADRONIZADO | Vítima: Estelionato/Consumado

Nome Fantasia:

CNPJ: 53.323.357/0001-77

Inscrição Estadual:

Município: SÃO PAULO/SP/BRASIL

JOSE MARCELO LOBATO DA SILVA MATIDA (38 anos) | Comunicante: Estelionato/Consumado | Representante legal: Estelionato/Consumado

Mãe: ARLENE LOBATO SILVA MATIDA

Pai: ARMANDO HIDENKI MATIDA

Data de Nascimento: 26/10/1986

Naturalidade: MARINGÁ/PR/BRASIL

RG: Não informado

Sexo: Masculino

Profissão: Advogado

Local de Trabalho: Não informado

Endereço: (Residencial) Rua Camboriú, 264 - apto 901, Centro, ITAJAÍ/SC - CEP: 88301-450

CPF: 057.824.489-62

Estado Civil: Casado

Telefone: (41) 999791164

Relato Individual: Comparece o(a) Sr(a). JOSE MARCELO LOBATO DA SILVA MATIDA na qualidade de representante legal da empresa EMBRAPREC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, para relatar os seguintes fatos: Que no dia 11/03/2025, um indivíduo, posteriormente identificado como estelionatário, apresentou-se à empresa EMBRAPREC, informando que possuía um crédito de precatório federal e que desejava negociá-lo. Para análise da proposta, a empresa solicitou documentação comprobatória. No dia 12/03/2025, o estelionatário encaminhou à EMBRAPREC a requisição nº 23700047134. Posteriormente, no dia 31/03/2025, o estelionatário apresentou um instrumento público de procuração e um instrumento particular de cessão de crédito, nos quais se fazia passar por DIRCEU JOSÉ GONDRO. Acreditando na legitimidade dos documentos, a EMBRAPREC procedeu à transferência do valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) para a conta bancária de nº 2000245, agência 27, da instituição financeira CrediSIS – Central de Cooperativas. Posteriormente, verificou-se que a conta estava em nome de DIRCEU JOSÉ GONDRO, mas foi aberta com documentos falsos pelo estelionatário, sem qualquer conhecimento ou autorização do verdadeiro titular. No dia 02/04/2025, foi lavrada uma escritura pública de cessão de direitos creditórios, figurando como outorgante-cedente o nome de DIRCEU JOSÉ GONDRO, representado por ALIADNE LENZI PORTO, que também foi induzida ao erro, acreditando na validade dos documentos apresentados. No dia 03/04/2025, a cessão de crédito foi formalmente comunicada à Justiça Federal de Curitiba. Contudo, após essa comunicação, a procuradora do verdadeiro DIRCEU JOSÉ GONDRO, KARINA ESPÍNDOLA DE ABREU, informou que seu cliente jamais celebrou qualquer cessão de crédito em favor da EMBRAPREC, tampouco outorgou a referida procuração. Diante disso, a EMBRAPREC constatou que foi vítima de um golpe de estelionato, sendo induzida a realizar uma transferência de valor. Além disso, verificou-se que a advogada ANDRESSA BARONI, inscrita na OAB/PR sob o nº 102837, com escritório na cidade de Cascavel/PR, realizou diversas consultas ao processo judicial de DIRCEU JOSÉ GONDRO em momentos coincidentes com eventos relevantes da negociação, como o

REGISTRO 0354948/2025-BO-00620.2025.0001907

04/04/2025 17:42:

DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO

Página: 2 de 5



envio da requisição nº 23700047134 (12/03/2025), a assinatura da procuração (31/03/2025) e a efetivação do depósito pela EMBRAPREC (31/03/2025), o que gerou suspeitas quanto ao seu possível envolvimento ou conhecimento prévio dos fatos. Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

CIRILO FERREIRA FILHO (61 anos) | Autor: Estelionato/Consumado

Mãe: MARCELINA FERNANDES FERREIRA

Pai: CIRILO FERREIRA

Data de Nascimento: 12/10/1963

Naturalidade: JUTI/MS/BRASIL

RG: 280615 - MS - Emissão: SSP/MS

Sexo: Masculino

Profissão: Não informada

Local de Trabalho: Não informado

CPF: 356.979.381-87

Estado Civil: Não informado

ATENDENTES

ALEX DOS REIS LOHMANN (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

LOTAÇÃO: DELEGACIA DE INVESTIGACAO CRIMINAL DE CONCORDIA (DEC 612/2024) | CPF: 018.833.030-52

Relato do atendente: No dia 25 de março de 2025, recebemos uma denúncia informando que um homem estaria tentando abrir uma conta no Banco Sicoob Transcredi, utilizando documentos possivelmente falsos em nome de DIRCEU JOSÉ GONDRO. Juntamente com a denúncia, foi encaminhada uma fotografia do suspeito acessando a instituição bancária. A partir dessas informações, a equipe da Delegacia de Investigação Criminal iniciou diligências com o objetivo de localizar o indivíduo, que foi encontrado na Rua do Comércio, região central de Concórdia/SC, conduzindo um veículo BMW/X1, placas FOF4E90. Durante a abordagem, foi solicitada a apresentação de documento de identificação, tendo o abordado exibido uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de CIRILO FERREIRA FILHO. Após consulta nos sistemas disponíveis, constatou-se que o documento apresentado era autêntico, e que a fotografia nele contida condizia com a fisionomia do abordado. Foi realizada busca pessoal e no interior do veículo, não sendo encontrados outros documentos de identificação ou quaisquer materiais em nome diverso. O banco, por sua vez, não reteve nem fez cópia do documento apresentado pelo indivíduo. Ao ser questionado sobre a tentativa de abertura da conta bancária, o abordado afirmou que teria tentado efetuar o procedimento utilizando apenas uma foto do documento, sem portar o original.

PROCEDIMENTOS VINCULADOS AO CASO SSP

REGISTROS RELACIONADOS

BO-00620.2025.0001907	21/03/2025	CONCÓRDIA - Delegacia Virtual / CONCÓRDIA - Delegacia Virtual
-----------------------	------------	---

IMAGENS ENVOLVIDOS



Nome: CIRILO FERREIRA FILHO - CPF: 35697938187 (Autor)



Nome: CIRILO FERREIRA FILHO - CPF: 35697938187 (Autor)

ASSINATURAS

.....
ALEX DOS REIS LOHMANN
Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

Via impressa por
ALEX DOS REIS LOHMANN

.....
FRANCIÉLI MARTINS DE OLIVEIRA
Envolvido - Comunicante, Testemunha

.....
JOSE MARCELO LOBATO DA SILVA MATIDA
Envolvido - Comunicante, Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina
Adolfo Schiavini, 121, Salete - CONCÓRDIA/SC 48-3665.8386



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.652.734-0

POLEGAR DIREITO



Dirceu Jose Gondro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.652.734-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/10/2018

NOME: DIRCEU JOSE GONDRO

FILIAÇÃO: MAXIMINO GONDRO

FRANCISCA ROCHA GONDRO

NATURALIDADE: S. J. PINHAIS/PR

DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=S. JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC=15004, LIVRO=53A, FOLHA=431

CPF: 354.506.579-00

CURITIBA/PR

IMPRESSO EM CURITIBA, 08/10/2018
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTI

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



